

**Processo n.:** @REP 23/80093002

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Chamamento Público n. 001/2023 - Serviço de transporte público coletivo urbano e interestadual semiurbano de passageiros de Mafra/SC e Rio Negro/PR

**Interessada:** Eugênio Wolle Netto Transporte e Turismo

**Responsável:** James Karson Valério

**Procuradores:** Fernando Almeida e Luís Alberto Húngaro (de Eugênio Wolle Netto Transporte e Turismo)

**Unidade Gestora:** Consorcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 773/2024

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Considerar irregular o Chamamento Público n. 001/2023, devido às seguintes irregularidades:

**1.1.** Exigência indevida de comprovação, já na fase de habilitação, de propriedade de 40% dos veículos que serão utilizados para prestação do serviço público autorizado, em inobservância ao § 6º do art. 30 da Lei n. 8.666/1993 (itens 2.3.1 do **Relatório DLC/CCON/Div.9 n. 852/2023** e 2.1 do **Relatório DLC/CCON/Div.9 n. 350/2024**);

**1.2.** Exigência indevida de comprovação técnica de bilhetagem eletrônica, parcela usualmente subcontratada nos contratos de serviço de transporte público, contrariando a Decisão n. 680/2018 deste Tribunal, referente ao Processo n. @REP-18/00493484, e em afronta aos arts. 3º, § 1º, I, e 30, I, e § 1º, I, da Lei n. 8.666/1993 (itens 2.3.2 do Relatório DLC n. 852/2023 e 2.2 do Relatório DLC n. 350/2024).

**2.** Determinar aos Srs. **James Karson Valério** e **Robinson Feres**, Presidente e Diretor Executivo do Consorcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU -, respectivamente, ambos signatários do edital, que saneie as irregularidades indicadas no item 3.1 do Relatório DLC n. 350/2024 ou promova a anulação do Chamamento Público n. 001/2023, em virtude das mencionadas irregularidades, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, comprovando a este Tribunal no **prazo de 30 (trinta) dias** a execução dessa medida.

**3.** Dar ciência desta Decisão à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, ao Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU - dos Municípios de Mafra e Rio Negro e à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 15/2024

**Data da Sessão:** 17/05/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiro-Substituto presente:** Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC